

PROJETO DE LEI Nº CM-038/2007

Altera o § 1º e inclui o §§ 4º e 5º no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.059 que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal, no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual e art. 108, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

§ 1º Considera-se edifício de uso público todo aquele que abriga atividades que se caracterizam por atendimento ao público, dentre outros, hotéis, motéis e pousadas.

§ 4º As acomodações deverão ser acessíveis e em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 5º As acomodações deverão respeitar a proporção de 1/20 (um vinte avos), sendo adequado às normas exigidas, ou caso não atinja esta proporção, seja adequado no mínimo 01 (uma) unidade, independente do número de acomodações no estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de maio de 2007.

Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido da República – PR
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social - CDHDS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar às pessoas com deficiência, o direito constitucional da liberdade de ir e vir, bem como oferecer condições mínimas para que as pessoas tenham acesso ao lazer e ao trabalho, pois muitas das vezes alguns destes estabelecimentos são imprescindíveis para atividades profissionais daqueles que possuem mobilidade reduzida, mas que nem por isso podem ser desconsiderados como hóspedes em potencial.

Como é sabido, segundo o IBGE, existem no Brasil aproximadamente 15% (quinze por cento), ou seja, 30.000.000 (trinta milhões) da população composta de pessoas com deficiência, sendo assim consiste em um mercado pouco explorado, o que é inconcebível comercial e socialmente.

Alegar que as obras necessárias para a acessibilidade plena iriam onerar, deve ser encarado sob outro prisma, ou seja, o investimento com a possibilidade real de ganhos imediatos.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis para o acolhimento desta proposição e assim escrevamos, juntos, mais uma página na história do município.

Divinópolis / MG, 02 de maio de 2007.

Vereador Anderson Saleme

Líder do Partido da República – PR

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social – CDHDS